



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

LEI Nº 14.133/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. Equipe de planejamento

1.1. Elaborador da Demanda

Nome	Cargo/função	Unidade Administrativa
Carlos Augusto Miranda Silva	Membro da Equipe de Planejamento	Secretaria Municipal de Saúde

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1. A aquisição se justifica em função de que as ambulâncias pertencentes a esta Secretaria Municipal de Saúde, no exercício da atividade de emergência que consiste em prestar atendimento médico a vítimas de acidentes, problemas de saúde ou outras situações que requerem assistência imediata, circularem assiduamente por rodovias federais e vias de grande tráfego estando em constante desgaste e sendo assim necessária a sua substituição.

2.2. As ambulâncias tem por finalidade atender às necessidades dos serviços de emergência e unidades de saúde domiciliar, uma vez que os serviços de transferência de pacientes são de responsabilidade da gestão municipal e são necessários novos veículos para garantir a transferência dos usuários do serviço de saúde, especialmente encaminhamentos para emergências e urgências. Ressaltamos que a aquisição de novas ambulâncias proporcionará melhor atendimento, humanização e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos moradores do município.

2.3. A demanda do Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças atualmente é acolhida por critérios de avaliação de risco e a definição de protocolos clínicos, possibilitando que a assistência seja prestada de acordo com os diferentes graus de necessidades e não de forma impessoal. Com uma média de atendimento mensal, de 4.870 pacientes, e considerando o crescimento da demanda por serviços neste campo nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e violência urbana e a estrutura inadequada da rede de atendimento, estes levaram decisivamente a uma sobrecarga dos serviços de urgência e emergência disponíveis.

2.4. Evidenciando, assim, que há necessidade da aquisição de novas ambulâncias, visando à garantia do acesso a toda população e para prestação de serviços em promoção a saúde pública do município, baseado nos princípios constitucionais e nas suas doutrinas, destacando entre eles: a universalidade, a equidade, a integralidade, a regionalização e a hierarquização.



2.5. As 19 Unidades Básicas de Saúde - UBS, no município de Teotônio Vilela, que mantém uma proximidade ainda maior com o público, bem como atendem a zona rural, dependem de novas ambulâncias para terem acesso fácil, rápido e seguro aos pacientes da zona rural de nosso município, que estão espalhados em diversos sítios como Sucupira, Mutuns, Aboboreira, Comundongo, Tapera, Matão do Roberto, Folha Larga, Cachoeiras, Bicas, Gravatá, Rocheira, Tabocas, Imburi, Cana Brava, Lagoa 1, Lagoa 2, entre outros pequenos povoados e sítios.

2.6. Além das referidas rotas, o município encaminha também passageiros para as cidades vizinhas com rotas para as cidades de São Miguel, Coruripe, Penedo, Arapiraca e Maceió, para a realização de diversos procedimentos de saúde.

2.7. Além disso, a razão da aquisição é também garantir a segurança dos pacientes e colaboradores, para que possa utilizar de um transporte nas melhores condições possíveis de uso, gerando economicidade e eficiência para o município.

3. Demonstração da previsão da contratação com o plano anual de compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 115/2024, este objeto está previsto no Plano de Contratação Anual, disponível em:
<https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=TEOT%C3%94NIO%20VILELA&status=vigente>

4. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. **Das condições:** A pretendida contratação deve ocorrer com os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Documento de Oficialização de Demanda (DOD), acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2. Todas as informações e condições técnicas para contratação e futura execução contratual, inclusive prazo de entrega, garantia e manutenção, para que possam ser contratados, se encontram definidas no documento anexo (ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA), elaborado pelo Município de Montes Claros de Goiás, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço.

4.3. Vale salientar que, com fundamento na IN – Seges/ME 81/2022, art. 11, estabelece que a elaboração do TR é “dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Sendo utilizado como referência o Termo de Referência realizado pelo órgão gerenciado da referida ata de registro de preço.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, a Equipe de Planejamento levou em consideração os seguintes parâmetros:

a) Necessidade atual das quantidades dos itens a serem fornecidos para um período de 12 meses, juntamente



com a política de ampliação nas estruturas administrativas;

b) Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para uma comparação via plataforma Banco de Preço;

c) Realização de pesquisa de mercado amplo utilizando os descritivos do despacho de cotação.

5.1.1. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades estimadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
1.	40911	VAN AMBULÂNCIA TETO ALTO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, ZERO KM, Modelo: Suporte Básico; Tipo: furgão; Carroceria: unificada monobloco; Motor: 4 cilindros, turbo com intercooler; Potência: aprox. 163 cv; Combustível: diesel; Tanque de abastecimento: mín. 70 litros; Capacidade Volumétrica Total: mín. 10m³; Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Câmbio: manual; Direção: hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica; tração: traseira , Com 05 portas, sendo 02 dianteiras, 02 traseiras e 01 lateral direita corredeira; Sistema de ar condicionado, contendo saídas de ar refrigerado para o compartimento traseiro e cabine, com unidade condensadora de teto, com capacidade de no mínimo de 30.000 BTUs; Com 01 Sirene de aprox. 100W, 01 sinalizador luminoso com produção de 60 a 120 lampejos por minuto e 08 lanternas intermitentes distribuídas ao redor do veículo; Modelo do ano da entrega ou do ano posterior; Adaptado para ambulância do Tipo B, com revestimento interno em MDF ou poliuretano, proteção termoacústica, piso com revestimento antiderrapante e lavável, passagem para comunicação na divisória entre compartimento traseiro e cabine, com vidros opacos e vedação acústica, poltrona do médico com cinto de segurança e base giratória, montada na cabeceira da maca, estribo antiderrapante para embarque na parte traseira, corrimão em alumínio na parte interna do teto e todos os equipamentos e acessórios exigidos pela legislação em vigor.	Unidade	01

5.2. A contratação se dará de acordo com a necessidade da unidade demandante, através de seus fiscais, que emitirão ordens de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas diretamente no local indicado no Termo de Referência.

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. Como solução mercadológica que venha a atender as necessidades do Município de Teotônio Vilela, não



se vislumbra outra alternativa que não seja a apresentada neste documento.

6.2. Da análise das soluções encontradas no mercado, considerando se tratar de necessidade permanente do transporte de pacientes, entende-se que a melhor opção é a aquisição do presente veículo devidamente adaptado para ambulância, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças e Unidades Básicas de Saúde.

6.3. Da análise das soluções comumente adotadas pela Administração Pública, observa-se a adoção da modalidade de aquisição de bens por meio de pregão eletrônico, tendo como critério da escolha do fornecedor, o menor preço, considerando o objeto se tratar de bem comum, onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas.

6.4. Ocorre que, demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para a Administração, e dada a urgência na aquisição pretendida, pode-se utilizar Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão gerenciador, para a aquisição.

6.5. Através de buscas realizadas em outros editais, fora identificada a presente alternativa possível para atender a demanda por meio de adesão à Ata de Registro de Preços. A seguir, segue a solução encontrada para realizar a adesão:

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
1.	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025, DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.

6.5.1. Atende a necessidade das unidades administrativa desta secretaria;

6.5.2. Autorização para adesão à Ata existente;

6.5.3. Disponibilidade de fornecimento;

6.5.4. Menor custo de investimento.

6.6. Portanto, não foram identificadas outras metodologias, tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da administração.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A estimativa de valor fora obtida com fundamento na metodologia de pesquisa da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145 de 2023. A solicitação da estimativa do valor decorreu do Ofício nº 160/2025 SMS/TV, na qual obteve como resposta o Ofício nº 116/2025 SMFP/DGC exarado pela Diretoria de Governança e Compliance, dispondo as memórias de cálculo acompanhada dos preços referenciais.

7.2. A estimativa do valor da contratação deverá permanecer **em sigilo** até a conclusão da licitação, contudo para os órgãos de controle internos e externos ficará disponível perfazendo o valor total de R\$428.333,33 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) – vide Anexo I.



7.3. Entretanto, com a presente adesão o valor da contratação passará a ser de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

7.4. Essa estimativa foi definida com base na Ata de Registro de Preços Nº 030/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025, DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.

7.5. A utilização dessa Ata permite obter valores competitivos e previamente licitados, assegurando economia e celeridade no processo de contratação

7.6. Insta salientar que no valor do objeto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, custos de traslado, passagens aéreas, demais despesas de deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da prestação de serviço.

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é aderir à Ata de Registro de Preços Nº 030/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025, DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTORES TIPO VAN PASSAGEIROS, PICK UP, VEICULOS DE PASSEIOS SEDAN, AMBULANCIAS E MOTOCICLETAS.

8.2. Após análise das vantagens e desvantagens de cada alternativa, conclui-se que a aquisição de um veículo adaptado para ambulância, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços do município de Montes Claros de Goiás é a solução mais alinhada ao interesse público. Entre os benefícios destacados estão o atendimento à capacidade mínima exigida pela Administração, o que permite atender de forma devida os pacientes do município, a autorização formal do órgão fornecedor e gerenciador para a adesão, que garante maior celeridade ao processo, e a possibilidade de adquirir a quantidade desejada. Esses fatores se mostram mais relevantes que a execução de um pregão eletrônico para a aquisição do veículo desejado.

8.3. Essa solução, portanto, não apenas atende à necessidade imediata de veículo do adaptado para ambulância, mas também promove a qualidade dos serviços prestados, contribuindo diretamente para o bem-estar da população.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da lei federal nº 14.133, de 2021)

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. O § 2º do art. 40 da Lei de nº 14.133/2021 dispõe que a contratação deverá ser dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor



aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.3. Não se vislumbra nenhuma justificativa técnica ou econômica para agrupamento de itens em lotes na contratação em estudo

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da lei federal nº 14.133, de 2021)

10.1. Espera-se com a adesão a ata de registro de preço suprir as necessidades das unidades administrativas do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Teotônio Vilela, garantindo que pacientes tenham acesso a um transporte eficaz e confortável para o traslado entre casa e hospital.

10.2. Espera-se, ampliar o atendimento do transporte hospitalar, visando suprir demandas surgidas das UBS e pontos de apoio nos sítios, incluindo o atendimento de pacientes acamados em localidades mais distantes do centro do Município de Teotônio Vilela.

10.3. Por fim, a aquisição busca como principal resultado a manutenção dos serviços ofertados para o usuário de saúde da comunidade vilelense, para que continue sendo realizado de forma ágil e efetiva.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da lei federal nº 14.133, de 2021)

11.1. No específico desta contratação, não há necessidade de adequação do setor técnico para a contratação do objeto deste estudo.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da lei federal nº 14.133, de 2021)

12.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento deste estudo.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da lei federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Não há previsão de impactos ambientais com essa contratação.

13.2. No entanto, as empresas contratadas deverão adotar ainda as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber de com os Critérios e Práticas de Sustentabilidade em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

14. Análise de risco (art. 61, do Decreto Municipal nº 145, de 2023)

14.1. Conforme o art. 61 do Decreto Municipal nº 145 de 2023, em virtude de a estimativa de valor ter sido abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não será realizada a análise de risco.

15. Da intenção de registro de preço (art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. Por tratar-se de um único órgão gerenciador, dispensa a intenção de registro de preço, conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da lei federal nº 14.133, de 2021)

16.1. O objeto a ser contratado é essencial ao funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças e das Unidades Básicas de Saúde garantindo a efetividade ao funcionalismo das diversas áreas que compõem a estrutura institucional. Ademais, o presente planejamento atende satisfatoriamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis com as disponibilidades financeiras e caracterizam a economicidade.

16.2. Assim, diante do exposto acima, entende-se VIÁVEL esta contratação.

17. Classificação dos anexos

17.1. São considerados partes integrantes deste estudo:

17.1.1. Anexo I – Documentos que deram suporte na elaboração do estudo técnico preliminar:

- Ofício nº 160/2025 SMS/TV – Solicitação de Estimativa de Valores
- Documento de Oficialização de Demanda
- Ofício nº 116/2025 SMFP/DGC – Memória de Cálculos
- Ata de Registro de Preços Nº 030/2025 – Pregão Presencial nº 19/2025;
- Termo de Referência do edital do pregão presencial nº 19/2025;

18. Responsáveis

Teotônio Vilela/AL, na data da assinatura digital.

Izabelle Monteiro Alcântara Pereira

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Augusto Miranda Silva

Membro da Equipe de Planejamento